



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Martins Soares

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1015328

Introdução a análise de defesa eletrônica

Tratam os autos da prestação de contas da Prefeitura Municipal de MARTINS SOARES, exercício de 2016, que retornam a esta Coordenadoria após abertura de vista determinada pelo Sr. Conselheira Relatora (fl. 46) sobre a juntada de documentos efetuada (fls.53/70).

Considerando a defesa apresentada acerca das irregularidades apontadas no exame inicial (fl. 02 a 44) e sintetizada na fl. 11V, foi efetuada a presente análise, nos termos da Resolução nº 4/2009.

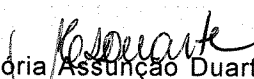
Verificou-se que foram sanadas as irregularidades relativas:

- Realização de abertura de créditos especiais sem cobertura legal (art. 42 da Lei nº 4.320/64);
- Não aplicação do percentual mínimo exigido pelo art. 198 § 2º, III da CR/88, haja vista que, no exercício de 2016, o Município de Catas Altas da Noruega aplicou o percentual de 17,95% da RBC nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Ante o exposto, conclui-se pela emissão de parecer pela aprovação das contas do Poder Executivo do Município de Martins Soares, exercício de 2016, na forma do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

À Consideração Superior,
CACGM/DCEM em, 06/06/2018


Maria da Glória Assunção Duarte
Analista de Controle Externo
TC - 1482-3

Município: Martins Soares
Nº do Processo: 1015328

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2016 foi aprovada sob o nº 000733

Receita e Despesa Orçada: 20.144.476,16

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4320/64)

	Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
	Lei Orçamentária Anual	000733	06/10/2015	15,00	0,00	0,00	
Lei de alteração da LOA	743	27/04/2016		30,00	6.043.342,84	3.009.747,06	
Total autorizado na LOA					6.043.342,84	3.009.747,06	0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares							
Créditos Suplementares Irregulares							0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	3.009.747,06
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	3.009.747,06

Conclusão do Item:

Item Regular:

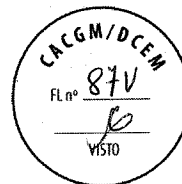
Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4320/64)

Nº da Lei	Data	Valor Autorizado (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares				0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Martins Soares
Nº do Processo: 1015328

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Município: Martins Soares
Nº do Processo: 1015328

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.

Considerações:

- Apontamento - fl. 03

Foram abertos créditos especiais no valor de R\$301.000,00 sem cobertura legal, contrariando o disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

- Ressalte-se que a Lei n.728 de 10.09.2015, autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$801.000,00. Este valor foi integralmente utilizado, conforme demonstrado na análise de Defesa Documental - PCA/2015.

Contudo, o Decreto n. 00009/2016, abriu Crédito Adicional Especial no valor de R\$301.000,00. Assim, considerou-se no estudo técnico abertura do valor do decreto, sem "lei autorizativa", contrariando o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Os fundamentos para desconsiderar o valor de R\$301.000,00, estão vinculados a movimentação da dotação orçamentária, veja-se:

A Lei 728/2015, no valor de R\$801.000,00 foi regulamentada pelo Decreto n. 30/2015. Houve redução de diversas fontes de recursos e acresceu na fonte de recurso 122, o valor de R\$500.000,00 e, na fonte 124 o valor de R\$301.000,00, valores totalmente executados. Portanto, não havia saldo de dotação orçamentária a ser executado no exercício de 2016.

Defesa - fl. 59/70

O defendente alegou em síntese que, a abertura sem cobertura legal se deu em razão de erro material, quando do encaminhamento das informações referentes ao Decreto nº 09/2016 (cópia anexada nº 3), de modo que os dados relativos à abertura de créditos suplementares da forma como foram apresentados, não refletem a verdadeira execução orçamentária.

Alegou ainda que, o referido decreto foi autorizado créditos suplementares e não créditos especiais, conforme inicialmente informado. E ainda que os dados foram digitados equivocadamente o que levou a Unidade Técnica concluir pela irregularidade apontada.

Alegou também que visando sanar as falhas verificadas, procedeu-se a devida alteração, de modo a permitir a correta geração do arquivo AOC - Alterações Orçamentárias - Módulo Acompanhamento Mensal (SICOM) visando evidenciar o que de fato ocorreu quanto à abertura dos créditos suplementares com a consequente substituição dos dados enviados por meio de remessa substituta, nos termos das normas vigentes, editadas por este Tribunal.

Registra-se que o Decreto nº 09/2016 foi aberto com autorização contida na Lei Municipal nº 0743/2016 (cópia anexada nº 4).

Análise da Defesa

Com base nos argumentos da defesa e documentação anexada, procedemos à presente análise, apurando-se que sanou-se a irregularidade apontada neste item.

Município: Martins Soares
Nº do Processo: 1015328

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	155.319,77	0,00	0,00	1.270.026,80	1.200.904,05	69.122,75	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	38.042,95	0,00	0,00	2.849.250,00	2.146.973,04	702.276,96	0,00
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	48.750,07	0,00	0,00	2.604.317,78	2.456.634,70	147.683,08	0,00
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	32.501,81	0,00	0,00	1.415.547,13	881.156,87	534.390,26	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	72.941,91	0,00	0,00	785.686,54	433.434,02	352.252,52	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	6.451,87	0,00	0,00	145.529,76	129.264,88	16.264,88	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	921.717,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Município: Martins Soares
Nº do Processo: 1015328

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acrescimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F)
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	3.889,36	0,00	0,00	15.185,00	7.855,00	7.330,00	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	48.461,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	254.285,98	0,00	0,00	2.760.543,95	1.601.682,01	1.158.861,94	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	42.443,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte excesso de arrecadação.

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
223 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	484,14	0,00	0,00
243 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	5.448,29	0,00	0,00
Total			0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais utilizando a fonte superávit financeiro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Martins Soares
Nº do Processo: 1015328

Exercício: 2016

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
20.144.476,16	14.756.438,10	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988.

Município: Martins Soares

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1015328

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
Sub Total	0,00
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
Sub Total	0,00
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	331.043,96
Sub Total	331.043,96
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	192.919,78
Sub Total	192.919,78
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	523.963,74
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	8.553.688,37
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	4.933,49
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	18.296,52
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	2.952.171,65
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	456.616,79
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	35.892,37
Total	12.021.599,19
TOTAL DAS RECEITAS	12.545.562,93



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Martins Soares

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1015328

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
301 - Atenção Básica				
0010 - MANTER O ATENDIMENTO BASICO DA SAUDE NO MUNICIPIO	172.775,35	0,00	10.572,62	183.347,97
Sub Total	172.775,35	0,00	10.572,62	183.347,97
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0011 - MANTER O ATENDIMENTO DA SAUDE NO MUNICIPIO	1.695.114,51	0,00	150.019,23	1.845.133,74
Sub Total	1.695.114,51	0,00	150.019,23	1.845.133,74
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	1.867.889,86	0,00	160.591,85	2.028.481,71

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.867.889,86
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	160.591,85
Subtotal (C = A + B)	2.028.481,71
Disponibilidade de caixa (D)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	0,00
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	160.591,85
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	383.405,53
Total Aplicado (I = C - G + H)	2.251.295,39

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	0,00	12.545.562,93
J - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	1.881.834,44
I - Valor da Aplicação	17,95	2.251.295,39
K - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (K = I - J)		369.460,95



Município: Martins Soares

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1015328

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 17,95% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.



Município: Martins Soares

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1015328

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Considerações:

Apontamento - fl. 07/11v

Foi aplicado o percentual de 14,89% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, não obedecendo o mínimo exigido no art. 198 § 2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Defesa - fl. 54/58

O defendente alegou em síntese que na contabilidade pública, as despesas devem obedecer ao regime de competência. Com isso, é de se considerar os Restos a Pagar com despesas do exercício em que foram realizados os respectivos empenhos.

Alegou ainda, que as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde inscritas em Restos a Pagar em 31/12/2015, a princípio seriam consideradas na apuração do limite mínimo definido pela legislação desde que o Município dispusesse de suficiente disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, o que na ocasião, não ocorreu.

No exercício de 2015 foram inscritos Restos a Pagar na fonte de recursos 102 no montante de R\$458.633,83 e a disponibilidade de caixa de R\$1.319,68, na mesma fonte de recursos.

E que o único valor de Restos a Pagar inscritos em 2015 considerado na Saúde, já que não havia disponibilidade de caixa suficiente, foi de R\$1.319,68.

A afirmação acima pode ser confirmada através do documento anexado nº 01.

Alega também que grande parte destas despesas foram pagas com recursos próprios do Município, em 2016, e como não se referirem ao exercício de 2016, as mesmas não foram consideradas nos gastos com saúde em 2015, por se tratar de restos a pagar.

Informa ainda que o montante de despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2015 e efetivamente pagas no exercício de 2016, na fonte de recursos 102, foi de R\$438.487,05.

E que, as referidas despesas seguem discriminadas no Relatório "Movimentação dos Restos a Pagar de Exercícios Anteriores", conforme documento anexado nº 2.

Cita a Consulta nº 932.736, de relatoria do Conselheiro em Substituição Licurgo Mourão, cujo entendimento de que em algum exercício financeiro, as despesas, desde que efetivamente pagas, devem ser consideradas no cômputo dos Gastos na Saúde.

Análise da Defesa

Na apuração dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, foram consideradas somente as despesas empenhadas e pagas por meio das fontes 102/202, conforme disposto na IN 5/2011, alterada pela 15/2011, § 1º e 2º, que estabeleceu os parâmetros utilizados no Sicom para o cálculo automático do índice de aplicação nos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde relativamente ao mínimo constitucional. Para o exercício de 2016 foram consideradas, também, as despesas pagas por meio das fontes 100/200, desde que os recursos (contas bancárias) tenham sido oriundas das receitas base de cálculo informadas no "Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde".

Contudo, tendo em vista que no exercício de 2015 foi excluído dos gastos com a saúde o valor de R\$458.633,83 referente a Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira, demonstrativo de fl. 93, analogicamente ao

Município: Martins Soares

Exercício: 2016

Nº do Processo: 1015328

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

teor da Consulta nº 932736 de 01/06/2016 e § 2º do art. 1º da Ordem de Serviço nº 01, de 29/03/2017, procedeu-se à exclusão dos empenhos nº 1170 no valor de R\$30.502,62 e 2759 no valor de R\$3.200,00, totalizando R\$33.702,62 por se tratar de pagamentos com a conta 624026-3 referente ao Convênio PLATB.

Assim, após a exclusão do valor de R\$33.702,62 e considerando o cancelamento de notas de empenho no valor de R\$41.525,68, vide fl. 67, apurou-se um montante de R\$383.405,53 de restos a pagar do exercício de 2015 pagos em 2016 com a fonte de recursos 102.

Diante disso, consideramos sanada a irregularidade apontada.

